

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

LIDO  
Em, 12/09/19  
Secretaria Legislativa

**REQUERIMENTO RQ 963 /2019 /2019  
(Do Sr. Deputado DELMASSO - Republicanos/DF)**



**Requer à Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC, a realização de audiência pública no dia 25 de setembro de 2019, às 10 horas, na Sala de Reunião das Comissões Pedro de Souza Duarte, para debater sobre o Projeto de Lei nº 356/2019, que "Dispõe sobre a educação domiciliar, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências"**

Sector Protocolo Legislativo

RA Nº 963 /2019

Folha Nº 01

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito**

**Federal:**

Requeiro, nos termos dos arts. 85; 135, inciso III, alínea "d", e 239 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC, a realização de audiência pública no dia 25 de setembro de 2019, às 10 horas, na Sala de Reunião das Comissões Pedro de Souza Duarte, para debater sobre o Projeto de Lei nº 356/2019, que " Dispõe sobre a educação domiciliar, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

SECRETARIA LEGISLATIVA - 12/09/2019

70372

**JUSTIFICAÇÃO**

O Presente requerimento tem por finalidade aprovar audiência pública para debater sobre o ensino domiciliar. Por ser um tema que divide opiniões, o ensino domiciliar ou (homeschooling) é pauta antiga no que tange a operacionalidade do controle e sua eficácia. Já que consiste na prática pela qual os próprios pais ou tutores responsáveis assumem a responsabilidade direta pela Educação formal dos filhos, sendo oferecida em casa. Esse modelo de ensino, vem divergindo com o aplicado no Brasil há séculos em meio ao modelo tradicional, que exige a presença da Criança e do Adolescente no convívio escolar por ser considerado um método que possibilita um



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



controle mais efetivo do que está sendo oferecido de conteúdo e rotina didática aos alunos.

No entanto o assunto tem gerado polêmicas e debates entre especialistas e a própria população, por ser uma modalidade de ensino que possibilita a aprendizagem aconteça fora do âmbito escolar.


Apesar do método ser permitido, autorizado ou regulamentado em mais de Sessenta Países, os debates sobre seus impactos sejam positivos ou negativos dividem opiniões, para alguns especialistas em educação, a implantação do modelo acarretará um alto custo para diplomar essas pessoas fora do ambiente escolar, além de gerar um alto custo aos cofres públicos, o ensino domiciliar impulsionará o surgimento de grupos despreparados de estudos.

Apesar de não haver legislação permissiva a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED) estima que 7,5 mil famílias, cerca de 15 mil estudantes já pratiquem o ensino domiciliar no Brasil.

Sabe-se, que adotar essa perspectiva de aprendizagem estimula alguns Educadores a acreditarem que o mais importante é que todas às crianças tenham acesso a formas eficazes de aprendizagem. Seja na escola ou em casa, desde que permita que o estudante desenvolva seu potencial capacitando-o (a) para contribuir positivamente com à sociedade.

Por ser um assunto polêmico, a educação domiciliar não é regulamentada no Brasil e ainda requer mais estudo para balizar sua implantação de forma segura.

Doutores em educação defendem a presença do aluno na escola, pois está oportuniza ao diálogo, a socialização e convivência com a diferença e priorizam aumentar a qualidade do ensino e dos profissionais nela envolvidos.

Um questionamento que deve ser feito é: a educação em casa acarretaria prejuízos para a socialização do indivíduo e afetaria a sua vida profissional? Na percepção de alguns profissionais da Área da Psicologia, Psicopedagogia, Pedagogia e Doutores do segmento educacional a interação social no meio escolar é fundamental para o desenvolvimento socio-emocional e psíquico da criança. Outra crítica ao sistema refere-se a falta de capacidade pedagógica dessas famílias. 



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Certo é que o assunto em tela que deve ser debatido fundamentalmente. Muitos Pais que optam em retirar os filhos da escola o fazem pela falta de adaptação ao modelo tradicional e por se oporem a posicionamentos de professores sobre determinados assuntos.

Diante dos modelos de ensino tradicionais atuantes no Brasil, onde toda a regulamentação educacional deve estar alinhada aos ditames Constitucionais, a **Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**.

Diante desse contexto, Pergunta-se: Os Pais ou responsáveis podem optar pela Educação domiciliar ou há obrigatoriedade de matricularem seus filhos na rede regular de ensino? A resposta a essa indagação já foi debatida tanto no **Congresso Nacional** quanto no **Supremo Tribunal Federal (STF)**, em doze de Setembro de dois mil e dezoito o Supremo negou provimento ao **Recurso Extraordinário (RE) 888815**, com repercussão geral reconhecida, no qual discutia-se a possibilidade de o ensino domiciliar (homeschooling) ser considerado como meio lícito de cumprimento, pela família, do dever de prover educação.

Segundo a fundamentação adotada pela maioria dos ministros, o pedido formulado no recurso não pode ser acolhido, uma vez que não há legislação que regulamente preceitos e regras aplicáveis a essa modalidade de ensino.

Assim, ante todos os pontos aqui aventados é que se propõe a realização da solicitada audiência pública, que será aberta a participação de todos os parlamentares que desejem contribuir na discussão de um tema tão caro para toda a população do Distrito Federal.

Finalmente, proclamo aos Nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Comissões, em.....

  
**Deputado DELMASSO**  
**Autor**

Setor Protocolo Legislativo

PA Nº 963 / 2019

Folha Nº 03

**Assunto:** Distribuição do **Requerimento nº 963/19.**

**Autoria:** Deputado (a) **Delmasso (REPUBLICANOS)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará na **CESC** conforme disposto no art. 56, II, 85 e 239 do Regimento Interno.

Em 12/09/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RO Nº 963 / 2019  
folha Nº 04 *MB*